



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 16/72

DOCUMENTO Nº 388/72

Artigo 1º - Ficam revalorizados em 20% (vinte por cento):

- I - Os padrões ou níveis de vencimentos do funcionalismo da Prefeitura;
- II - As pensões pagas pela Prefeitura;
- III - Os proventos dos inativos;
- IV - As funções gratificadas de que trata o artigo 8º da Lei nº 1 397/68.

Artigo 2º - O Prefeito baixará Portaria reajustando em 20% (vinte por cento) os salários dos servidores extranumerários e contratados da Prefeitura.

Artigo 3º - Os salários dos médicos, enfermeiros e demais servidores temporários do setor de saúde, que prestam serviços no Pronto-Socorro, nos Ambulatórios e nas Escolas Municipais, serão reajustados na mesma base do aumento referido no artigo 1º desta lei, de forma, porém a atender ao horário de serviço.

Artigo 4º - O valor mensal do salário-esposa e do salário-família, por alimentário, fica fixado em Cr\$25,00 (vinte e cinco cruzeiros).

Artigo 5º - Serão arredondados para Cr\$0,10 (dez centavos) as frações inferiores a essa importância resultantes da revalorização de vencimentos, proventos, pensões, funções gratificadas e salários.

mls.-



Câmara Municipal de São Vicente

Artigo 6º - Para cobertura das despesas previstas nesta lei, fica o Executivo autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos II e III do § 1º, artigo 43, da Lei - Federal n. 4320/64.

Artigo 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito suplementar às dotações de Pessoal, Caixa de Previdência e Salário-Família, até o montante de **Cr.\$.....** 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Artigo 8º - Esta lei vigorará a partir de 1º de Julho de 1972, revogadas as disposições em contrário.

+ + + +

Proc. 22/72
for. R.R.